

Sumário



01	Considerações iniciais	05	Assembleia-Geral de Credores (AGC)
02	Cronograma Processual	06	Plano de Recuperação Judicial
03	Informações sobre a Recuperanda	07	Considerações Finais
04	Estrutura do Passivo	08	Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial



O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria,** de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, "a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório". Mais adiante, acrescentam que "a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda", mas sim para obrigá-lo "a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa" (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial



Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas <u>AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.</u>, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu ao mês de **setembro de 2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

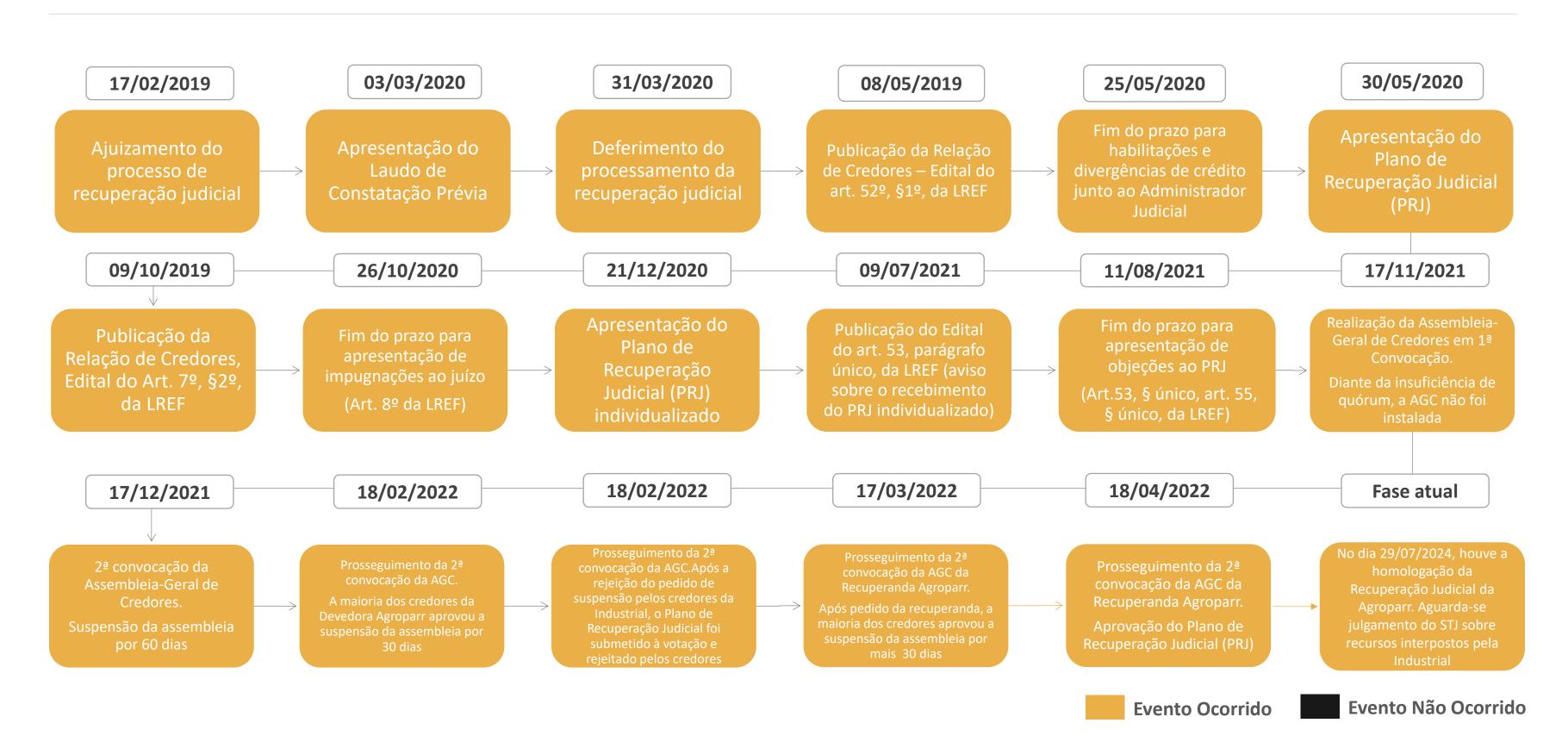
Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS.

02. Cronograma Processual



Agroparr Alimentos LTDA. e Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



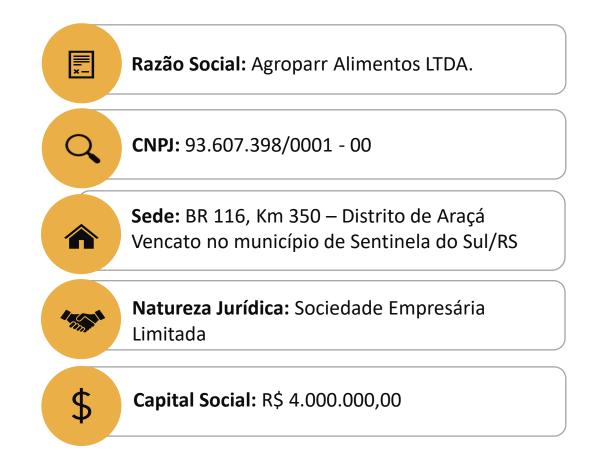
VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Principais Informações

Atividade Principal

As recuperandas **Agroparr Alimentos LTDA.** e a **Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.**, empresas do setor agroindustrial, estão localizadas na cidade de Sentinela do Sul/RS. Produzindo arroz há mais de 70 anos, "as empresas buscam, na parceria com a lavoura, as melhores sementes para a produção de um arroz que atenda aos mais diferentes paladares". Com equipamentos modernos, produzem diferentes tipos de arroz (parboilizado, branco, integral, vermelho e japonês) e feijão preto, comercializando-os por intermédio da marca "Rozcato"; também possuem linhas de produção para alimentação animal.

Por intermédio de representações comerciais em todo o país, atendem clientes de varejo e atacado; no Rio Grande do Sul contam com logística própria para distribuição de seus produtos.

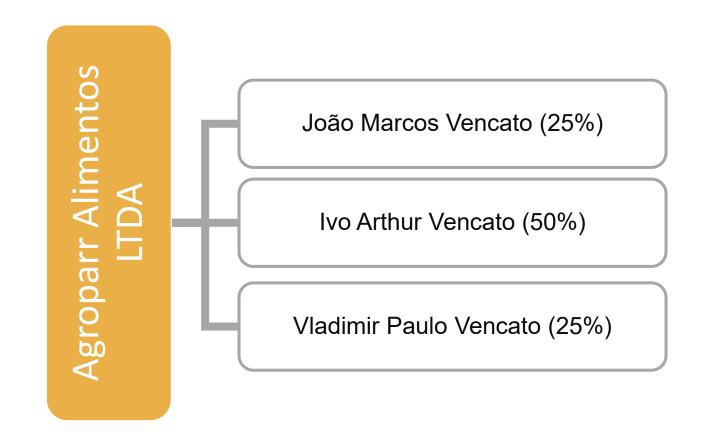




Principais Informações



Quadro Societário



Quadro Societário Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA. João Marcos Vencato Israel Arena Garcia (97,50%)(2,50%)

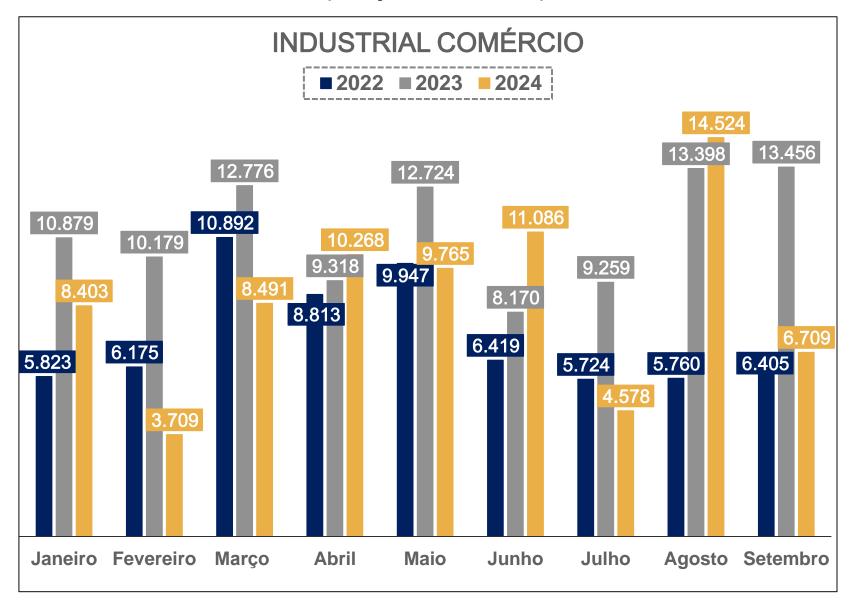
Outras Informações

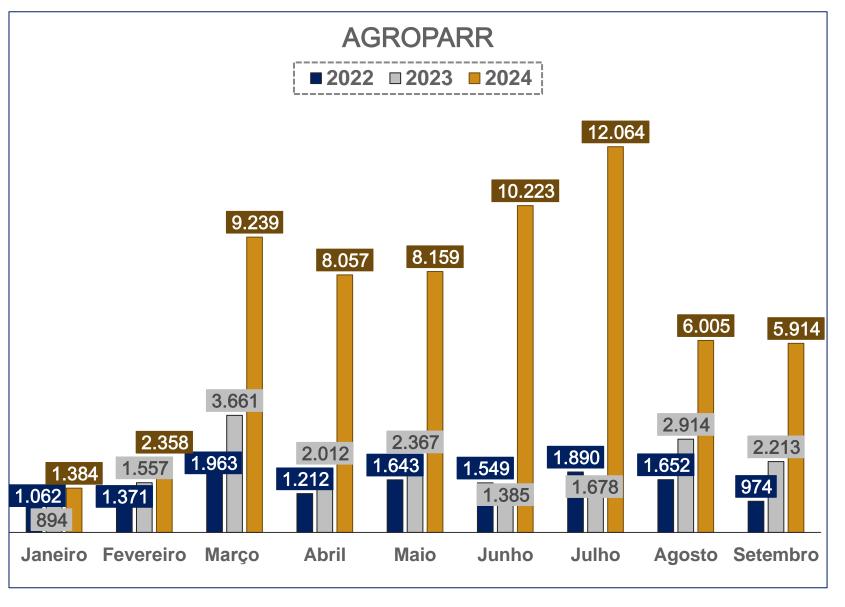


Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pelas Devedoras nos meses de **janeiro a setembro**, ao longo dos exercícios sociais compreendidos entre 2022 e 2024.

Quando somados os valores obtidos pelas duas devedoras no período compreendido entre janeiro e setembro/2024, observa-se um crescimento de 77% no faturamento em comparação ao mesmo período em 2022. Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais(R\$).





Outras Informações



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada em 29 de novembro de 2024, no site de Cartórios e Protestos (https://site.cenprotnacional.org.br/), apresenta-se abaixo um quadro resumo dos títulos protestados:

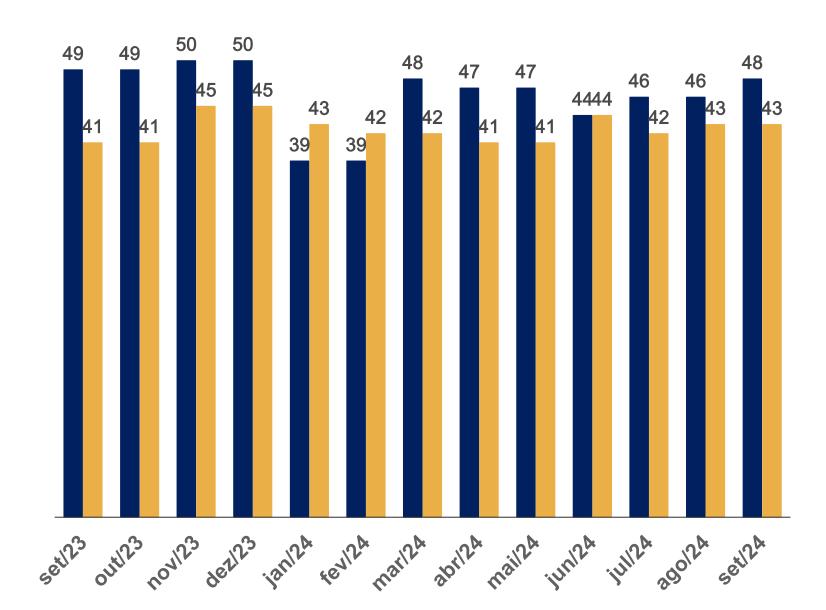
Agroparr	Agroparr Alimentos LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores	
Cartório Bom Princípio	Bom Princípio/RS	1	R\$ 9.000,00	
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	90	R\$ 2.013.833,20	
TOTAL		91	R\$ 2.022.833,20	

Industrial Comércio e B	Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores	
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	6	R\$ 7.784.462,46	
TOTAL		6	R\$ 7.784.462,46	

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do **quadro funcional** das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração.





Outras Informações



Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Devedoras se configuram como rés.

As informações foram disponibilizadas pelos representantes das empresas.

Recuperanda	Natureza	Nº de Processos	Valor
	Trabalhista	4	R\$ 6.284.613,78
Agroparr	Tributário	7	R\$ 17.339.046,87
	Cível	13	R\$ 11.457.968,60
	Trabalhista	3	R\$ 342.752,06
Industrial	Tributário	3	R\$ 185.603,05
	Cível	7	R\$ 5.414.550,71
TOTAL		37	R\$ 41.024.535,07

Demais Informações



balancete base no setembro/2024, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 13 deste relatório, **há um saldo** expressivo de tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial,** destaca-se que todas as parcelas devidas já foram adimplidas.

Destaca-se que não houve movimentações relevantes nas rubricas que compõem o **Ativo Imobilizado** das Recuperandas.



Ademais, nota-se que a depreciação tem sido devidamente contabilizada nos balancetes da Recuperanda **Agroparr**. Contudo, não há registro nos balancetes da Devedora **Industrial**.

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Agroparr Alimentos LTDA.



Classe I - Trabalhista

Classe III -

O edital do art. 7°, §2°, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 48.433.422,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL A	ART. 7, § 2º, LRF E NÚN REDORES	IERO DE
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.087.429	R\$ 2.122.982	107	44%
Classe II - Garantia Real	-	1	-	0%
Classe III - Quirografários	R\$ 11.124.585	R\$ 45.558.357	63	26%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 725.576	R\$ 752.083	72	30%
TOTAL	R\$ 13.937.590	R\$ 48.433.422	242	100%

Quirografários

2%

4%

94%

A lista atual é composta por 242 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 20.519.225	42,37%
Classe III - Quirografários	BANRISUL S/A	R\$ 9.428.465	19,47%
Classe III - Quirografários	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO	R\$ 7.790.969	16,09%
Classe III - Quirografários	JOÃO MARCOS VENCATO	R\$ 2.331.437	4,81%
Classe III - Quirografários	COOP DOS TRA ASSENT REG DE PORTO ALEGRE	R\$ 1.222.000	2,52%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CF	REDORES	R\$ 41.292.096	85,26%

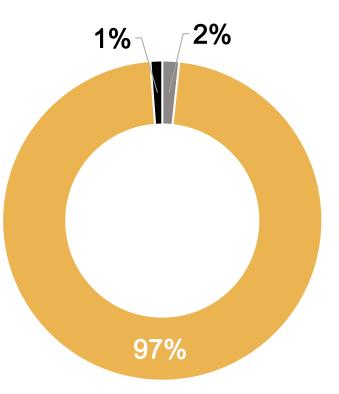


Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.

O edital do art. 7°, §2°, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 14.613.147,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL A	ART. 7, § 2º, LRF E NÚM REDORES	IERO DE
Classe I - Trabalhista	R\$ 231.373	R\$ 248.597	14	12%
Classe II - Garantia Real	-	-	-	0%
Classe III - Quirografários	R\$ 13.551.988	R\$ 14.191.726	89	77%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 170.276	R\$ 172.824	12	10%
TOTAL	R\$ 13.953.637	R\$ 14.613.147	115	100%

Classe I - TrabalhistaClasse III - QuirografáriosClasse IV - ME/EPP



A lista atual é composta por 115 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO	R\$ 3.244.783	22,20%
Classe III - Quirografários	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC	R\$ 3.052.738	20,89%
Classe III - Quirografários	SEM - CAPITAL DE GIRO	R\$ 969.370	6,63%
Classe III - Quirografários	AGROPARR ALIMENTOS LTDA	R\$ 875.933	5,99%
Classe III - Quirografários	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP	R\$ 840.880	5,75%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CR	EDORES	R\$ 8.983.704	61,48%

Passivo Extraconcursal



Passivo Tributário

O passivo fiscal em atraso, correspondente às duas Recuperandas, até o momento, é de R\$ 33.138.255,80*, sendo constituído por:

Nickenson and Tallende	AODODADD	INDUCTORAL	0/
Natureza do Tributo	AGROPARR	INDUSTRIAL	%
CSR	R\$ 53.528,83	R\$ 0,00	0,16%
CRF	R\$ 0,00	R\$ 1.753,26	0,01%
INSS	R\$ 2.768.868,25	R\$ 39.067,62	8,47%
FGTS	R\$ 127.270,64	R\$ 76.976,63	0,62%
PGFN	R\$ 19.375.365,46	R\$ 0,00	58,47%
IRRF	R\$ 57.379,61	R\$ 23.573,97	0,24%
PIS/COFINS	R\$ 1.048.076,74	R\$ 0,00	3,16%
ICMS	R\$ 3.972.828,44	R\$ 1.955.479,88	17,89%
ISSQN	R\$ 1.282,36	R\$ 0,00	0,00%
CDO	R\$ 51.892,50	R\$ 1.292.218,45	4,06%
CSLL	R\$ 50.183,68	R\$ 3.750,00	0,16%
IRPJ	R\$ 133.399,10	R\$ 11.612,55	0,44%
RFB - PROCESSO FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 1.283.890,89	3,87%
FUNRURAL	R\$ 75.362,92	R\$ 541.812,10	1,86%
TRIBUTOS PARCELADOS	R\$ 0,00	R\$ 168.886,37	0,51%
RET PIS/COFINS/CSLL/INSS	R\$ 8.563,53	R\$ 7.596,54	0,05%
SENAR	R\$ 0,00	R\$ 1.058,80	0,00%
CONTRI. ASSIST./CONFED.	R\$ 0,00	R\$ 6.576,68	0,02%
TOTAL	R\$ 27.724.002,06	R\$ 5.414.253,74	100%

Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de **setembro/2024**.

Com base nas informações expostas, observa-se que o **passivo tributário** é composto, substancialmente, por valores com a **PGFN e ICMS**.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

No dia 29/07/2024, por meio do Evento 151 do incidente processual, os representantes da Devedora informaram que as Recuperandas não apresentam passivo extraconcursal.

Dívida Ativa

Além da análise do passivo tributário contabilizado nos balancetes das **Devedoras Agroparr e Industrial** - conforme apresentado na tabela ao lado - a Administração Judicial verificou que, com base na consulta realizada no dia **29 de novembro de 2024,** no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/), há um montante de **R\$ 164.418.472,75** inscrito em Dívida Ativa. Ainda, cumpre ressaltar que tal montante não está refletido na contabilidade das empresas. Abaixo, apresenta-se a composição dos valores em Dívida Ativa:

AGROPARR E INDUSTRIAL	VALORES
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 14.394.581,33
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 149.678.221,85
DEMAIS DÉBITOS	R\$ 345.669,57
TOTAL	R\$ 164.418.472,75

Passivo Extraconcursal



Parcelamentos Tributários

No dia 07 de fevereiro de 2023, por meio do Evento 502 do processo de Recuperação Judicial (nº 5000161-42.2020.8.21.0137), os representantes das recuperandas juntaram aos autos a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, no que tange aos débitos tributários estaduais da empresa INDUSTRIAL COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.

No dia 19/09/2024, a Administração Judicial solicitou, via email, a disponibilização dos comprovantes de pagamento dos parcelamentos tributários ativos. Destaca-se que foram disponibilizados apenas os extratos dos <u>parcelamentos federais da</u> Recuperanda Industrial, emitido pelo e-CAC.

Ainda assim, é importante destacar que, no que diz respeito à empresa AGROPARR ALIMENTOS LTDA., os representantes da empresa disponibilizaram a certidão de regularidade fiscal por email.

A seguir, apresenta-se um quadro resumo com as informações das devedoras

Empresa	Tipo	Valor
Industrial	Parcelados administrativamente	9
Industrial	Exigibilidade suspensa	1
Industrial	Judicialmente parcelados	7
Agroparr	Parcelados administrativamente	6
Agroparr	Exigibilidade suspensa	44
TOTAL		67

Certidões Agroparr e Industrial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Nome: AGROPARR ALIMENTOS LTDA

CNPJ base: 93.607.398/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 04 dias do mês de JULHO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na sequinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 50 DEBITO(S):

6 Adm Parcelado - 44 Jud Exigibilidade Suspensa

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Titulo IV, Capítulo V, 1.1.

Pública sete testados poete interestados poetes providos poetes providos poetes providos poetes poetes

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

 a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:

 b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

> Certidão nº: 24942883 Autenticação: 35104308





ESTADO DO RIO GRANDE DO SI SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Nome: INDL COM E BENEFIC DE ARROZ LTDA

CNPJ base: 16.576.114/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 31 días do mês de JANEIRO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 17 DEBITO(S): 9 Adm Parcelado - 1 Adm Exigibilidade Suspensa 7 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

 a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:

 b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

> Certidão nº: 22830757 Autenticação: 32907381



05. Assembleia-Geral de Credores



Resultado da AGC realizada em 18/04/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	39 (67,24%)	R\$ 78.376,53 (10,08%)
Total NÃO	19 (32,76%)	R\$ 699.260,37 (89,92%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito		
Total SIM	9 (69,23%)	R\$ 22.714.369,42 (59,71%)		
Total NÃO	4 (30,77%)	R\$ 15.325.223,92 (40,29%)		

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito		
Total SIM	12 (100%)	R\$ 412.188,22 (100%)		
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)		

- ☐ Total SIM: 60 de 83 credores presentes (72,29%); ou R\$ 23.204.934,17 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (59,15%);
- ☐ Total NÃO: 23 de 83 credores presentes (27,71%); ou R\$ 16.024.484,29 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (40,85%);
- □ Total ABSTENÇÃO: 0 de 83 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (0%);

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA AGROPARR FOI APROVADO



A recuperanda INDUSTRIAL teve o seu plano de recuperação judicial rejeitado na Assembleia-Geral de Credores ocorrida em 18/02/2022. O Juízo da recuperação judicial oportunizou, todavia, no EVENTO 392 do processo principal, a aplicação do instituto do *cram down*, relativizando a norma prevista no art. 58, §1°, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando, assim, a aprovação do PRJ. O Banco Bradesco S/A, irresignado com a decisão supracitada, interpôs o agravo de instrumento de n.º 5072627-38.2022.8.21.7000, o qual foi julgado pelo TJ/RS, afastando a aplicação do *cram down* pelo Juízo de origem (o que resultaria na falência da sociedade empresária).

Logo após, todavia, a INDUSTRIAL apresentou recurso especial em face da decisão do TJ/RS, requerendo o recebimento do recurso com efeito suspensivo, com remessa ao STJ para que fosse reformada a decisão do TJ/RS, determinando-se a aplicação do *cram down* conforme anteriormente possibilitado pelo Juízo de origem. No dia 21/03/2023, houve a decisão de admissão do recurso especial e o deferimento da atribuição do efeito suspensivo ao recurso. **Sendo assim, atualmente, aguarda-se julgamento do STJ a respeito do recurso especial interposto pela devedora Industrial**.

06. Plano de Recuperação Judicial



Condições de Pagamento da Recuperanda Agroparr

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 18/04/2022:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 20.000,00	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses	204 meses	75% sobre o que exceder o montante de R\$ 20.000,01	180 parcelas mensais	TR, a partir do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, e juros de 3% ao ano a partir do terceiro ano
		24 meses, a partir				
Quirografária	Não há	da homologação do PRJ	204 meses	75%	180 parcelas mensais	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
ME/ EPP	Créditos até R\$ 20.000,00	12 meses, a partir da homologação do PRJ	24 meses	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses, a partir da homologação do PRJ	144 meses	75%	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ

Oportuno destacar que, no dia 29/07/2024, houve a homologação do PRJ da Recuperanda Agroparr bem como a concessão da Recuperação Judicial. Atualmente, aguarda-se a homologação do Plano de Recuperação Judicial da Devedora Industrial. Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/.

07. Considerações Finais



Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das Recuperandas, referente ao mês de **setembro/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos, É o Relatório.

Tapes/RS, 02 de dezembro de 2024.

VON SALTIÉL ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIÉL OAB/RS 87.924 GERMANO VON SALTIÉL OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE CRC/RS 104.037/O

08. Anexos



Registros fotográficos da inspeção in loco realizada à sede das empresas no dia 21/11/2024



01. Operação



04. Expedição



02. Operação



05. Entrada da Expedição



03. Expedição



06. Entrada da empresa

